

## **AVISO**

### **PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 406/2021, DE 20 DE JULHO, DA ENTÃO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA ENTÃO SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, QUE REGULAMENTOU O SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO PARA AS ASSISTENTES DOMICILIÁRIAS**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, o Conselho Diretivo na sessão de dezanove de março de dois mil e vinte e cinco, deliberou dar início ao procedimento e participação procedimental, tendo em vista a aprovação do Projeto de Portaria que procede à primeira alteração à Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamentou o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, tendo como responsável pela direção do procedimento, a Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do artigo 55.º do CPA e conforme despacho de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, de 7 de março de 2025.

O projeto de Portaria a aprovar visa proceder à primeira alteração à Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamentou o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação, estabelecendo os termos e condições, o montante e o procedimento para a sua atribuição.

Assim, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do presente Aviso, podem constituir-se como interessados e posteriormente apresentar contributos ou sugestões, no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade procedimental, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

A constituição como interessado no presente procedimento depende de requerimento escrito nesse sentido, dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, que contenha a identificação completa, o número de identificação fiscal, e o endereço postal ou eletrónico, e neste caso, o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, e enviado para o endereço eletrónico: [issmadeira@seg-social.pt](mailto:issmadeira@seg-social.pt), podendo igualmente ser remetido por via postal, para a sede deste instituto público, com o seguinte endereço postal, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054-503 FUNCHAL.



Para os devidos e legais efeitos, disponibiliza-se em anexo o Projeto de Portaria.

Funchal, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025.

A Presidente do Conselho Diretivo,

(Micaela Fonseca de Freitas)



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### PORTARIA N.º .../2025

Considerando que através do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, foi criado um suplemento remuneratório, de caráter permanente, destinado aos trabalhadores integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária, prestando cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Considerando que através da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, foi regulamentado o suplemento remuneratório criado através do artigo 57.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M.

Considerando que através do Decreto Legislativo n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, foi criada no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a carreira especial de técnico auxiliar de apoio domiciliário.

Considerando que os trabalhadores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções na área do apoio domiciliário, transitam para a nova carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, ao abrigo do artigo 14.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M.

Considerando que de acordo com o número 4, do artigo 14.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, é aplicável a esta carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, o suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M e regulamentado pela referida Portaria n.º 406/2021.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Considerando que o processamento e pagamento do suplemento remuneratório em apreço passam a ser da responsabilidade exclusiva do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, não apenas para os trabalhadores objeto da mencionada transição, mas igualmente para todos os que venham a exercer as funções de técnico auxiliar de apoio domiciliário, nos termos definidos no mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, centralizando assim na entidade empregadora pública respetiva, todos os encargos resultantes da prestação efetiva de trabalho.

Considerando que este novo enquadramento determina necessariamente a alteração da mencionada Portaria n.º 406/2021, permitindo a concertação com a nova carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, bem como, com os novos procedimentos que se pretendem implementar ao nível da entidade pública responsável pelo processamento e pagamento do suplemento remuneratório.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com o artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e com o número 4, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro, aprovar o seguinte:



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que regulamentou o suplemento remuneratório para as assistentes domiciliárias, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

### Artigo 2.º

#### Alterações

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho, são alterados de acordo com o seguinte:

#### «Artigo 1.º

[...]

1-A presente portaria regulamenta o suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário, criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, aplicável a esta carreira por força do número 4, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, de 23 de dezembro.

2-(revogado).

### Artigo 2.º

[...]

1- A presente portaria é aplicável ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM).



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

2-A presente portaria aplica-se aos trabalhadores em funções públicas em exercício efetivo de funções, independentemente da modalidade de contrato, integrados na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, do ISSM, IP-RAM.

3-A presente portaria é ainda aplicável aos trabalhadores em funções públicas que se encontram a exercer funções de técnico auxiliar de apoio domiciliário em regime de mobilidade, bem como aos trabalhadores que se encontrem a exercer aquelas funções, mediante acordo de cedência de interesse público.

4-(Revogado).

### Artigo 3.º

[...]

1-[...]

2-O suplemento remuneratório dos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é abonado doze (12) vezes ao ano.

3-[...]

### Artigo 4.º

[...]

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Com a cessação de funções na carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário, cujo conteúdo funcional se encontra descrito nos anexos I e II do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M;
- b) [...]



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS  
FINANÇAS

c) [...]

**Artigo 5.º**

[...]

1-O direito ao suplemento remuneratório é reconhecido aos trabalhadores referidos no artigo 2.º, incluindo os que transitam automaticamente para a carreira de técnico auxiliar de apoio domiciliário mediante lista nominativa, conforme previsto nos números 3 e 4, do artigo 14.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M.

2-As situações que determinam a suspensão ou cessação do direito ao suplemento remuneratório são aferidas em cada momento pelo ISSM, IP-RAM.

3-(Revogado).

**Artigo 6.º**

[...]

1-O montante do suplemento remuneratório aos técnicos auxiliares de apoio domiciliário é de 70,00€ (setenta euros) mensais, independentemente da categoria em que se encontram integrados.

2-O montante a que se refere o número anterior pode ser objeto de revisão, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e dos responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, mediante prévia proposta do ISSM, IP-RAM.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS  
FINANÇAS

Artigo 7.º

[...]

1-O pagamento e processamento do suplemento remuneratório é da responsabilidade do ISSM, IP-RAM.

2-O suplemento remuneratório é pago por verba inscrita no orçamento do ISSM, IP-RAM.”.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o número 2, do artigo 1.º, o número 4, do artigo 2.º e o número 3, do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2021, de 20 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e pela Secretaria Regional das Finanças, aos    dias do mês    de 2025.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE E SECRETARIA REGIONAL DAS  
FINANÇAS

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia